



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/ 2018

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba**, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora – Jader Quintino Alves, Presidente e Romis Antônio dos Santos, Vice-presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Edis Antônio Teixeira Gomes Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita sob o CNPJ nº 22.704.574/0001-83, com endereço em Avenida Afonso Pena nº 3.351, Sala 1103, AD, Bairro Serra, CEP: 30.130-008, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada neste ato pelo Sr. Edis Antônio Teixeira Gomes, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1.** Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 005/2018, Convite nº 001/2018, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 1.2.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, a Carta- Convite nº 001/2018, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente contrato administrativo é contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O contrato inicia-se em **02 de julho de 2018** e encerra-se em **31 de julho de 2018**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1.** Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 9.450,00** (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO OU O REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1.** Este contrato será de execução indireta, com prazo determinado, conforme vigência do Contrato, constante na Cláusula Terceira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

5.2. O regime de execução dos serviços a serem realizados pela Contratada são aqueles previstos no anexo I da Carta-Convite - Especificações do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado depois de concluídos todos os trabalhos, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.

6.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Assegurar o acesso às informações, documentos e dados que se fizerem necessários para a realização dos trabalhos;

7.1.2. Atuar como facilitador nos contatos que a Contratada, por força dos projetos contratados, venha a ter que manter com outros órgãos da administração municipal;

7.1.3. Definir a estrutura para implantação e acompanhamento dos serviços a serem desenvolvidos;

7.1.4. Nomear a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos trabalhos;

7.1.5. Participar de reuniões de trabalho de forma a manter-se permanentemente atualizado sobre o estágio de andamento dos trabalhos bem como eliminar obstáculos e entraves ao seu desenvolvimento e promover o adequado cumprimento dos serviços constantes desta proposta;

7.1.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

7.1.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;

7.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, ao término dos trabalhos;

7.1.9. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;

7.2. DA CONTRATADA:

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

7.2.1. Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos trabalhos técnicos constantes dessa proposta, segundo padrões de alta qualidade, confiabilidade e transparência, e pelo cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos;

7.2.2. Disponibilizar equipe técnica, conforme proposta apresentada, para realização dos trabalhos previstos;

7.2.3. Promover, mensalmente, ou quando necessário, reuniões de trabalho com a Mesa Diretora, Comissão Especial e Servidores de forma a posicioná-los sobre o andamento dos trabalhos, dificuldades e entraves encontrados, com vistas ao desenvolvimento adequado dos serviços propostos e de forma a permitir a permanente equalização de conhecimentos;

7.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica e de coordenação;

7.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos decorrentes dos serviços prestados;

7.2.6. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto, vedada sua divulgação, sem permissão da Câmara Municipal;

7.2.7. Ser responsável interinamente por todos os profissionais necessários à completa execução do serviço contratado; dispondo de pessoal técnico capacitado, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes de eventuais despesas;

7.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através da Comissão Especial, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas;

7.2.9. Responsabilizar-se a fornecer empregados em quantidade suficiente para o perfeito atendimento do contrato;

7.2.10. Assumir, eximindo a contratante de todas as obrigações, todas as despesas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, impostos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, que ficarão a cargo da contratada, em nada se solidarizando com a contratante quanto ao cumprimento dessas obrigações;

7.2.11. Indenizar, imediatamente, danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences da contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

7.2.12. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

7.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, status e relatório referente aos serviços prestados;

7.2.14. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2.15. A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sem prévia e formal autorização da contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.35.00 # - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

9.1.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

9.1.6. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

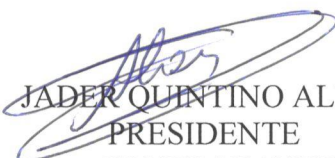
10.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

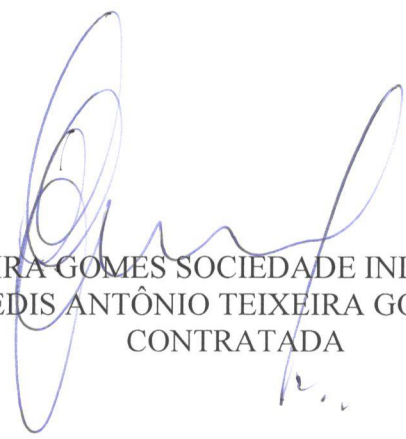
11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, 02 de julho de 2018.

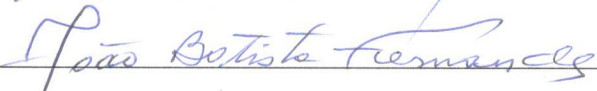

JADER QUINTINO ALVES
PRESIDENTE
CONTRATANTE


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


EDIS ANTÔNIO TEIXEIRA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDIS ANTÔNIO TEIXEIRA GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  _____

2  _____